

LEI Nº 1.546, DE 30 DE JUNHO DE 1989.
"Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1.495,
de 17 de março de 1989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS RE
PRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 1.495,
de 17 de março de 1989, passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 3º - Para cálculo de IPTU e das
Taxas constantes do mesmo lançamento, a admi-
nistração poderá reduzir em no máximo 50% (cin-
quenta por cento) o valor da UFINIG a ser defi-
nido conforme o disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
30 DE JUNHO DE 1989.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
Prefeito

Lusa

Protocolo n.º 102/89
mensagem n.º 28/89
Publicado 03/07/89
Journal de Hoeh